

AUTÓGRAFO Nº. 2.778/2016

PROJETO DE LEI Nº. 15/2016

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.017".

A Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que confere a Constituição Federal, aprovou o Projeto de Lei referido acima com a seguinte redação:

Artigo 1º) Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de ALFREDO MARCONDES/SP, para o exercício financeiro de 2017, nos termos do Artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4320/64, Lei de responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.017, em **R\$ 13.590.000,00 (Treze milhões quinhentos e noventa mil reais)** compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados;

Artigo 2.º - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 13.590.000,00 (Treze milhões quinhentos e noventa mil reais), compreendendo:

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 9.007.000,00 (Nove milhões e sete mil mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.583.000,00 (Quatro milhões quinhentos e oitenta e três mil reais);

Parágrafo Primeiro - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas publicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita publica, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Parágrafo Segundo A receita será realizada mediante a arrecadação

dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei Federal 4320/64, segundo as seguintes estimativas:

	R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	15.144.800,00
1.1 - Receita Tributária	800.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	126.500,00
1.4 - Receita de Serviços	1.000,00
1.5 - Transferências Correntes	14.032.300,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	185.000,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	(2.224.800,00)
2 - RECEITAS DE CAPITAL	670.000,00
2.1 - Alienação de Bens	20.000,00
2.2 - Transferências de Capital	650.000,00
TOTAL	13.590.000,00

Artigo 3º) A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I - POR FUNÇÃO

a) Orçamento Fiscal	R\$
01 - Legislativo	687.000,00
04 - Administração	2.021.500,00
12 - Educação	2.619.000,00
13 - Cultura	50.000,00
15 - Urbanismo	1.459.000,00
16 - Habitação	25.000,00
20 - Agricultura	322.000,00
26 - Transportes	1.357.000,00
27 - Desporto e Lazer	171.500,00
28 - Encargos Especiais	230.000,00
99 - Reserva de Contingência	65.000,00
Total do Orçamento Fiscal - R\$	9.007.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social	
08 - Assistência Social	825.000,00
09 - Previdência Social	248.000,00
10 - Saúde	3.510.000,00
Total do Orçamento da Seguridade - R\$	4.583.000,00
TOTAL GERAL - R\$	13.590.000,00

II - POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal	R\$
031 - Ação Legislativa	687.000,00
122 - Administração Geral	1.437.500,00
123 - Administração Financeira	584.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	285.000,00
361 - Ensino Fundamental	1.217.000,00
362 - Ensino Médio	14.000,00
364 - Ensino Superior	110.000,00
365 - Educação Infantil	977.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	11.000,00
367 - Educação Especial	5.000,00
392 - Difusão Cultural	50.000,00
452- Serviços Urbanos	1.459.000,00
482 - Habitação Urbana	25.000,00
606 - Extensão Rural	322.000,00
782 - Transporte Rodoviário	1.357.000,00
812 - Desporto Comunitário	171.500,00
843 - Serviço da Dívida Interna	230.000,00
999 - Reserva de Contingência	65.000,00
Total do Orçamento Fiscal - R\$	9.007.000,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
241 - Assistência ao Idoso	26.000,00
243 - Assist. a Criança e ao Adolescente	131.000,00
244 - Assistência Comunitária	668.000,00
272 - Previdência do Reg. Estatutário	248.000,00
301 - Atenção Básica	3.510.000,00

Total do Orçamento da Seguridade - R\$	4.583.000,00
TOTAL GERAL - R\$	13.590.000,00

III - POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal	
Despesas Correntes	8.515.500,00
1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.963.500,00
2 - Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3 - Outras Despesas Correntes	3.547.000,00
Despesas de Capital	426.500,00
1 - Investimentos	421.500,00
2 - Amortização da Dívida	5.000,00
Reserva de Contingência	65.000,00
Total do Orçamento Fiscal - R\$	9.007.000,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
Despesas Correntes	4.544.000,00
1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.259.000,00
3 - Outras Despesas Correntes	1.285.000,00
Despesas de Capital	39.000,00
1 - Investimentos	39.000,00
Total do Orçamento da Seguridade - R\$	4.583.000,00
TOTAL GERAL- R\$	13.590.000,00

IV - POR ELEMENTO DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal	
Despesas Correntes	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e	3.827.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.081.500,00
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	30.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações	25.000,00
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida	5.000,00
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	15.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias Civil	76.000,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.450.500,00
3.3.90.31.00 - Premiações Cult.	8.000,00
3.3.90.32.00 - Material de	40.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas	6.000,00
3.3.90.35.00 - Serviços de	65.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de	98.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de	1.274.000,00
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	209.500,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias	160.000,00
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	30.000,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e	30.000,00

Despesas de Capital	
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	370.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e	121.500,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	15.000,00
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida	5.000,00
9.9.99.99.99 - Reserva de	65.000,00
Total do Orçamento Fiscal	9.007.000,00

a) Orçamento da Seguridade	
Despesas Correntes	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e	120.000,00
3.1.90.03.00 - Pensões	110.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e	2.400.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	629.000,00
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	20.000,00
3.3.71.71.00 - Rateio pela	10.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias Civil	38.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	521.000,00
3.3.90.32.00 - Material de	247.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de	28.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de	271.000,00
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	122.000,00
Despesas de Capital	
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	28.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e	39.000,00
Total do Orçamento da Seguridade	4.583.000,00
TOTAL GERAL - R\$	13.590.000,00

V - POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal	R\$
01 - Legislativo	687.000,00
02 - Executivo	8.320.000,00
Total do Orçamento Fiscal - R\$	9.007.000,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
01 - Legislativo	0,00
02 - Executivo	4.583.000,00
Total do Orçamento da Seguridade - R\$	4.583.000,00
TOTAL - R\$	13.590.000,00

Artigo 4º) Fica o Poder Executivo e o Legislativo autorizados a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2.017, créditos adicionais suplementares, por anulação de dotação, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos adicionais, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulada mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V - A abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º - Os créditos adicionais de que trata o inciso III, IV e V deste Artigo não se incluem na autorização contida no inciso I deste.

Artigo 5º) Ficam alterados e recepcionados por esta Lei, os anexos I, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do PPA 2014/2017 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2.017.

Artigo 6º) Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Artigo 7º) Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, aos 06 de dezembro de 2016.

Neurivan Campos da Silva
Presidente Da Câmara

Paulo Cezar V. da Silva
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, afixado no lugar de costume devidamente arquivado no cartório de registro civil e anexo desta cidade aos 06 dezembro de 2016.